

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONJUNTA ANEEL / BNDES / FINEP DE APOIO
À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SETOR ELÉTRICO – INOVA ENERGIA –
01/2013

RERRATIFICAÇÃO

1. No item 1 (Apresentação), terceiro parágrafo, onde se lê:

“O presente processo seletivo é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior - MDIC aplicáveis à espécie, pelas normas internas da FINEP, do BNDES e da ANEEL e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro a serem operadas por estas instituições no âmbito do INOVA ENERGIA, em especial a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, a Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009, a Lei nº 9.074/1995, a Lei nº 9.427/1996, a Lei nº 9.991/2000 e a Lei nº 10.848/2004.”

Leia-se:

“O presente processo seletivo é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior - MDIC aplicáveis à espécie, pelas normas internas da FINEP, do BNDES e da ANEEL e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro a serem operadas por estas instituições no âmbito do INOVA ENERGIA, em especial a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, a Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009, a Lei nº 9.074/1995, a Lei nº 9.427/1996, a Lei nº 9.991/2000 e a Lei nº 10.848/2004 e, no que couber, a Instrução Normativa CD/FNDCT/MCT nº 01/2010.”

2. Ao item 6.4 (Instituições Científicas Tecnológicas (“ICTs”)), acrescenta-se o subitem 6.4.1, com a seguinte redação:

“6.4.1. Para os fins deste Edital, equiparam-se a ICTs as Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica de que trata o art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa CD/FNDCT/MCT nº 01/2010.”

3. Ao item 8.5.1 (Manifestação de Interesse por Empresas Líderes), acrescentam-se as alíneas “i”, “j” e “k”, com a seguinte redação:

“(i) O cumprimento dos itens ii) e iii) da letra “h”, supra, poderá ser verificado a qualquer tempo pelas Instituições Apoiadoras, independentemente da etapa em que esteja a seleção.”

“(j) Caso as Instituições Apoiadoras constatem que a documentação enviada em cumprimento à letra “c”, supra, está desatualizada ou incompleta para os fins a que se destina, poderão, a qualquer momento, conceder prazo para a regularização da pendência formal.”

“(k) O não atendimento do prazo a que se refere a letra “j” acarretará a eliminação das empresas faltantes, independentemente da etapa em que esteja a seleção.”

4. No item 8.7.2 (Envio dos Planos de Negócio), letra “b”, onde se lê:

“As Empresas Líderes poderão apresentar seus Planos de Negócio individualmente ou em parceria eventualmente concretizada com qualquer das ICTs ou empresas cadastradas na etapa de manifestação de interesse, na forma do item “8.5” do Edital;”

Leia-se:

“As Empresas Líderes poderão apresentar seus Planos de Negócio individualmente ou em parceria eventualmente concretizada com qualquer das ICTs ou empresas cadastradas na etapa de manifestação de interesse, na forma do item “8.5” do Edital; serão igualmente admitidas parcerias com empresas e ICTs que não tenham manifestado interesse na forma do item 8.5.2, desde que o respectivo instrumento de parceria venha acompanhado das informações necessárias ao cadastramento das instituições parceiras, nos mesmos moldes constantes dos Anexos IA e IB do Edital, conforme o caso;”



5. Ratificam-se os demais termos da presente Seleção Pública.

, de de 2013.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP